ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 014/2020**
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda ou dação em pagamento de bens móveis e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Levamos a apreciação dos nobres edis dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 014/2020, que solicita autorização para que o Poder Executivo possa proceder na realização de venda, por meio de Leilão, ou através de dação em pagamento, de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Trata-se de veículos e máquinas, que frequentemente necessitam de manutenção, com dispêndio de valores consideráveis de recursos do Poder Executivo para mantê-los em condições de uso. São bens com vários anos de uso e sua recuperação é economicamente inviável, justificando desta forma a venda dos mesmos, cujos valores serão revertidos na aquisição de novos veículos e máquinas para o Poder Público.

Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o projeto de Lei, que esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros dessa egrégia Câmara.

**ALAIR CEMIN**
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
08/06/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
08/06/2020

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 08 DE JUNHO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a venda ou dação em pagamento de bens móveis e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Artigo 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a venda através de Leilão Público ou dação em pagamento dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas:

**I - 01 (um) MICROÔNIBUS MERCEDES BENS 313 CDI SPRINTER, 16 passageiros, 129 CV, combustível diesel, ano de fabricação 2005, modelo 2006, cor branca, placa IMV 9995, CHASSI 8AC9036726A936220 e RENAVAM 87249569-8, patrimônio nº 2091.**

**II - 01 (um) MICROÔNIBUS FIAT/DUCATO MC TCA MIC, 16 passageiros, 127 CV, combustível diesel, ano de fabricação 2014, modelo 2014, cor branca, placa IVL 7973, CHASSI 93W245H34E2132448 e RENAVAM 01003028281, patrimônio nº 3934.**

**III - 01 (um) VEÍCULO FIAT/SIENA ESSENCE 1.6, 05 passageiros, 117 CV, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2014, modelo 2015, cor branca, placa IVN 9395, CHASSI 9BD197163F3189687 e RENAVAM 01006939293, patrimônio nº 3935.**

**IIII - 01 (uma) Retroescavadeira e pá carregadeira frontal JCB, Modelo 3C, tração 4x4, Potência de 82 HP, Diesel, ano 2011 Chassi 9B9214T44BBDT4289, patrimônio nº 3005.**

Parágrafo Único - Em caso de dação em pagamento os referidos bens serão inseridos como forma de quitação parcial ou total, para compras de bens móveis, precedido de laudo de avaliação.

**Artigo 2º -** Os bens móveis poderão ser alienados para pessoas físicas ou jurídicas, pelo critério do maior lance, não podendo ser vendido por valor inferior ao da avaliação, a ser realizada por comissão designada, devendo esta juntar laudo de avaliação.

**Artigo 3º** - A venda dos bens será à vista, no ato do leilão ou dação em pagamento, ou mediante a oferta do sinal, equivalente a 5% (cinco por cento) do lance, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o restante do pagamento se a venda for através de Leilão Público.

§ 1º – Sendo a alienação realizada através de leilão público *on-line*, fica dispensado o pagamento do sinal de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, devendo, para tanto, efetuar a quitação integral no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

§ 2º - Somente poderá tomar posse do bem leiloado o arrematante que efetuar o pagamento total do lance ofertado;

§ 3º - Em caso de pagamento em cheque, o Município reservar-se-á no direito de somente entregar o bem mediante a compensação financeira da referida cártula.

**Artigo 4º** - O valor alcançado com a venda dos bens móveis será utilizado como parte de recursos para aquisição de veículos novos para as diversas Secretarias Municipais.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas**, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

**ALAIR CEMIN**
**Prefeito de Derrubadas**

Registre-se e Publique-se,
aos 08/06/2020
Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.